



Ecoturismo: instrumento jurídico para reduzir desmatamento

Alice Rosa dos Santos¹, Lilyana Lara Sigismundo Ortega¹, Matheus Lohan Velozo Ferreira¹, Jerônimo Vieira Dantas Filho^{2*}

¹Acadêmico(a) do curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, RO, Brasil

²Docente do curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, RO, Brasil

*Autor correspondente: jeronimo.filho@afya.com.br

Editor: Wesley Pimenta Cândido

Recebido em: 12/11/2025 Aceito em: 09/03/2026 Publicado em: 26/03/2026

Resumo

O presente artigo examina o ecoturismo como instrumento jurídico para mitigar o desmatamento no Brasil. Com base em revisão bibliográfica, mapeia diretrizes internacionais e a Constituição de 1988, PNMA, SNUC/Decreto nº 4.340/2002, Lei do Turismo, Código Florestal e PNPSA que condicionam a visitação em áreas naturais a padrões de baixo impacto. Sintetizam-se quatro mecanismos de atuação: substituição de atividades predatórias por renda da visitação; educação e interpretação ambiental; fortalecimento da governança e da fiscalização social; e internalização de custos/benefícios via planos de uso público, licenciamento, concessões/autorizações e pagamentos por serviços ambientais. Evidências brasileiras, incluindo experiências de turismo de base comunitária na Amazônia, indicam ganhos socioambientais quando há planejamento com capacidade de carga, repartição justa de benefícios, monitoramento contínuo e participação local. Também se registram riscos, como o sobreuso, greenwashing, captura de benefícios e conflitos fundiários que exigem salvaguardas jurídicas e gerenciais. Conclui-se que o ecoturismo é necessário, porém não suficiente: sua efetividade depende do alinhamento entre normas, governança e instrumentos econômicos que valorizem serviços ecossistêmicos e assegurem resultados de conservação.

Palavras-chave: ecoturismo, desmatamento, unidades de conservação, governança e serviços ecossistêmicos.

Ecotourism: a legal instrument to reduce deforestation

Abstract

This article examines ecotourism as a legal instrument to mitigate deforestation in Brazil. Based on a literature review, it maps international guidelines and Brazil's 1988 Constitution, the National Environmental Policy (PNMA), the National System of Conservation Units (SNUC)/Decree No. 4,340/2002, the Tourism Law, the Forest Code, and the National Policy for Payment for Environmental Services (PNPSA), which condition visitation in natural areas on low-impact standards. Four mechanisms are synthesized: substitution of predatory activities with visitation-derived income; environmental education and interpretation; strengthening of governance and social oversight; and internalization of costs/benefits via public-use plans, licensing, concessions/authorizations, and payments for environmental services. Brazilian evidence—including community-based tourism in the Amazon—indicates socio-environmental gains when planning with carrying capacity, fair benefit-sharing, continuous monitoring, and local participation is in place. Risks are also noted, such as overuse, greenwashing, benefit capture, and land-tenure conflicts, which require legal and managerial safeguards. It is concluded that ecotourism is necessary but not sufficient: its effectiveness depends on alignment among norms, governance, and economic instruments that value ecosystem services and ensure conservation outcomes.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Empregabilidade, Inovação e Internacionalização (ProPPEXI)
Afya Centro Universitário de Ji-Paraná

Keywords: ecotourism; deforestation; protected areas; governance; ecosystem services.

1. Introdução

O Brasil, detentor de uma das maiores biodiversidades do planeta, enfrenta o desafio permanente de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação de seus ecossistemas florestais. Os dados do PRODES/INPE (2025) revelam que o desmatamento continua sendo um dos principais indicadores ambientais, exigindo o aprimoramento das políticas públicas e a criação de mecanismos econômicos capazes de valorizar a floresta em pé. Nesse contexto, o ecoturismo surge como uma alternativa promissora para a geração de renda em comunidades locais, o fortalecimento da gestão territorial e o estímulo à conservação ambiental (ARAUJO; KROTT; HUBO, 2018).

Do ponto de vista conceitual, o ecoturismo é definido por diretrizes internacionais como uma atividade de visitação em áreas naturais, de baixo impacto ambiental, associada à educação, interpretação ambiental e respeito às culturas locais. A Declaração de Québec reforça que seus benefícios somente se concretizam quando a atividade está inserida em políticas de sustentabilidade com planejamento, monitoramento e distribuição equitativa de ganhos (WORLD TOURISM ORGANIZATION; UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2002). No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) e fundamenta um conjunto de normas complementares — como a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC/Decreto nº 4.340/2002), a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021) — que conferem base jurídica à prática do ecoturismo como instrumento de conservação (BARRETO et al., 2021).

Entretanto, persistem questionamentos sobre a efetividade desse instrumento na

mitigação do desmatamento. Até que ponto o ecoturismo, enquanto política de visitação sustentável, contribui para reduzir a pressão sobre os recursos florestais? Quais são os mecanismos legais e de governança que potencializam seus efeitos positivos? E sob quais condições institucionais e territoriais essa atividade pode realmente substituir práticas predatórias por alternativas sustentáveis? Estudos apontam que, quando articulado a políticas públicas robustas e instrumentos econômicos de valorização ambiental, o ecoturismo pode favorecer a conservação e a justiça socioambiental (FRANCO; SILVA FRANCO; MAGANHOTTO, 2021).

Parte-se, assim, da hipótese científica de que o ecoturismo, quando implementado com base em diretrizes jurídicas claras e integradas — especialmente as previstas na Constituição Federal, PNMA, SNUC, Lei do Turismo, Código Florestal e PNPSA —, pode contribuir para a redução do desmatamento, ao promover a valorização dos serviços ecossistêmicos e oferecer alternativas econômicas compatíveis com a conservação.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender o ecoturismo não apenas como uma atividade recreativa, mas como instrumento jurídico e econômico de política ambiental, capaz de articular conservação, desenvolvimento local e gestão participativa dos recursos naturais. Diante da urgência climática e da pressão por modelos de uso sustentável da terra, investigar o papel do ecoturismo torna-se fundamental para aprimorar a efetividade das normas ambientais e orientar decisões públicas mais coerentes com os objetivos de sustentabilidade.

Dessa forma, o objetivo geral deste artigo é analisar o ecoturismo como instrumento jurídico para a mitigação do desmatamento no Brasil, identificando as bases normativas que o sustentam, os mecanismos de implementação existentes e as condições de governança necessárias para que produza resultados efetivos

de conservação e desenvolvimento socioambiental.

2. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental (Figura 1). A escolha desse delineamento decorre do objetivo central de compreender o ecoturismo como instrumento jurídico de mitigação do desmatamento no Brasil, a partir da articulação entre normas legais, políticas públicas e experiências empíricas já consolidadas.

Figura 1. Etapas da metodologia do estudo.



A pesquisa bibliográfica foi conduzida em bases de dados científicas nacionais e internacionais, incluindo Scopus, SciELO, Web of Science, Google Scholar e o Portal de Periódicos da CAPES, utilizando-se os descritores combinados “ecoturismo”, “sustentabilidade”, “desmatamento”, “legislação ambiental”, “governança” e “pagamento por serviços ambientais”. O recorte temporal priorizou publicações compreendidas entre 2000 e 2025, contemplando o avanço das políticas ambientais após a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e o surgimento de novos instrumentos econômicos de conservação, como o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Em complemento, realizou-se análise documental de dispositivos legais e normativos

relevantes, tais como a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), o Decreto nº 4.340/2002 (que regulamenta o SNUC), a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021). Também foram examinadas resoluções do CONAMA e diretrizes internacionais, como a Declaração de Québec sobre Ecoturismo (UNWTO; UNEP, 2002), de modo a identificar convergências e lacunas entre as políticas públicas nacionais e os referenciais globais de sustentabilidade.

A análise dos dados seguiu os princípios da análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2011), organizada em três eixos interpretativos: (i) fundamentação legal e institucional do ecoturismo; (ii) mecanismos de gestão e instrumentos econômicos associados à conservação; e (iii) impactos potenciais do ecoturismo na redução do desmatamento e na valorização dos serviços ecossistêmicos. A triangulação entre literatura científica, arcabouço normativo e evidências empíricas buscou assegurar validade interpretativa e coerência entre as dimensões jurídica, ambiental e socioeconômica da análise.

Por fim, a metodologia adota uma perspectiva interdisciplinar, integrando fundamentos do Direito Ambiental, da Gestão Pública e das Ciências Ambientais, reconhecendo que o ecoturismo é um fenômeno multifacetado que envolve aspectos legais, econômicos e culturais. A partir dessa abordagem, o estudo propõe inferências sobre a efetividade jurídica do ecoturismo como política pública e sua capacidade de contribuir para a mitigação do desmatamento em diferentes contextos territoriais brasileiros.

3. Resultados

Nas últimas décadas, o ecoturismo consolidou-se como uma modalidade de turismo em áreas naturais que busca conciliar baixo impacto ambiental com um forte componente educativo e interpretativo. Diferencia-se do turismo convencional por articular objetivos de

conservação da natureza e geração de benefícios socioeconômicos para comunidades locais (LIMA; D’HAUTESERRE, 2011). No entanto, é importante destacar que seus efeitos positivos não são automáticos: dependem diretamente de políticas públicas eficazes, bem como de planejamento e monitoramento contínuos, que orientem a atividade para resultados concretos na esfera ambiental.

No contexto brasileiro, o ecoturismo como instrumento jurídico encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Já a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece objetivos e instrumentos fundamentais — como o licenciamento ambiental, o zoneamento e a avaliação de impactos — para regular a atuação estatal em atividades potencialmente degradadoras, inclusive o turismo.

Do ponto de vista normativo, o Lei nº 9.985/2000 (SNUC) e o Decreto nº 4.340/2002 representam marcos relevantes para o ecoturismo. Esses dispositivos reconhecem o uso público e a visitação como estratégias de valorização social das áreas protegidas, desde que compatíveis com os objetivos de manejo de cada categoria de unidade e regulados por planos específicos (ARAUJO; KROTT; HUBO, 2018)

. Assim, a visitação deixa de ser vista apenas como lazer e passa a integrar um instrumento institucionalizado de conservação, condicionado a normas claras sobre acesso, capacidade de carga e mitigação de impactos.

Em relação à parte setorial, a Lei nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo) apresenta diretrizes para o desenvolvimento ordenado da atividade turística, promovendo sua articulação com políticas ambientais e incentivando a profissionalização da oferta em áreas naturais. Complementarmente, o Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) protege a vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais, enquanto a Lei nº 14.119/2021 (Política Nacional de

Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA) institui mecanismos econômicos voltados à conservação e restauração, o que abre espaço para sinergias com o turismo de natureza (BARRETO et al., 2021)

No cenário internacional, diretrizes como a Declaração de Québec (2002) e outros documentos-referência destacam três pilares essenciais: (i) planejamento com objetivos claros e indicadores de desempenho; (ii) monitoramento dos impactos biofísicos e sociais; e (iii) repartição justa dos benefícios gerados. Na ausência desses pilares, o ecoturismo pode gerar efeitos negativos, como a degradação de trilhas e habitats, precarização das condições de trabalho e até mesmo o uso do termo “ecoturismo” para legitimar empreendimentos de alto impacto ambiental.

Diversos mecanismos explicam o potencial do ecoturismo na redução dos vetores de desmatamento. Entre eles, destacam-se: 1) substituição econômica — a renda proveniente da visitação e das cadeias produtivas associadas (como hospedagem, guias e artesanato) passa a competir com atividades predatórias; 2) educação e interpretação ambiental — o contato com a natureza amplia o valor social atribuído às florestas e reforça normas favoráveis à conservação; 3) governança e fiscalização social — a presença institucional e comunitária nas áreas visitadas se fortalece; 4) internalização de custos e benefícios — viabilizada por meio de planos de uso público, licenciamento ambiental, concessões, autorizações e mecanismos de pagamento por serviços ambientais.

Um exemplo prático nacional já documentado é o ecoturismo de base comunitária (TBC) na Amazônia, como no caso das comunidades ribeirinhas do Rio Tapajós, no Pará, onde a capacitação local, a definição de regras claras para distribuição dos benefícios e o controle dos impactos ambientais estão associados à diversificação de fontes de renda e ao aumento do apoio social à conservação (LIMA; D’HAUTESERRE, 2011)

Assim, aponta-se que a presença organizada de visitantes pode fortalecer a vigilância informal e a legitimidade das

unidades de conservação (UCs), desencorajando ações de desmatamento no entorno por meio de custos reputacionais e materiais.

Do ponto de vista institucional, ressaltam-se estudos sobre concessões e parcerias para UCs, que enfatizam que tais modelos devem incluir métricas claras de desempenho, transparência na divisão de benefícios e reinvestimento em conservação; caso contrário, há o risco de captura da política pública e ineficiência na gestão (ARAUJO; KROTT; HUBO, 2018)

Esse debate ocorre em um contexto marcado pelo monitoramento constante das taxas de desmatamento no Brasil, especialmente por séries históricas de sensoriamento remoto conduzidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio do sistema PRODES, que servem de base para ajustar políticas públicas e avaliar a pertinência de instrumentos como o ecoturismo na promoção da conservação.

Ainda assim, os riscos associados não são desprezíveis. Há o perigo do “efeito-rebote”, que consiste na sobrecarga de trilhas e habitats, além da possibilidade de práticas de greenwashing, apropriação indevida dos benefícios por intermediários e conflitos fundiários que dificultam a distribuição equitativa dos resultados. Para mitigar esses riscos propõem-se: planos de uso público com indicadores e limites de visitação; exigência de licenciamento para estruturas e atividades, quando necessário; concessões e autorizações com cláusulas de desempenho e transparência; monitoramento contínuo de impactos ambientais e sociais; além da articulação com programas robustos de educação ambiental e instrumentos de pagamento por serviços ambientais.

4. Discussão

A análise dos marcos legais e dos estudos recentes evidencia que o ecoturismo no Brasil ocupa uma posição ambígua entre o potencial instrumento de conservação e a possibilidade de ser apropriado como uma estratégia de mercado com efeitos adversos.

Embora a legislação ambiental brasileira seja considerada uma das mais avançadas do mundo, a distância entre o texto normativo e sua efetiva aplicação ainda compromete a materialização dos objetivos de sustentabilidade. Como ressaltam Araujo, Krott e Hubo (2018), o desafio central está menos na ausência de dispositivos legais e mais na capacidade institucional de implementá-los, fiscalizá-los e integrá-los às dinâmicas locais de uso do território.

A literatura demonstra que o ecoturismo pode reduzir pressões sobre áreas florestais ao gerar alternativas econômicas compatíveis com a conservação. Lima e D’Hauteserre (2011) observam que, em comunidades amazônicas, o fortalecimento do capital social e o controle comunitário da atividade tendem a promover resultados positivos, pois a renda proveniente da visitação substitui práticas predatórias, como a extração madeireira e a caça. Contudo, a sustentabilidade desse modelo depende de governança participativa, capacitação local e da distribuição equitativa dos benefícios. Em muitos casos, a ausência desses elementos transforma o ecoturismo em um vetor de exclusão e conflito, ao invés de ser um promotor de conservação.

No âmbito jurídico, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000) reconhece a visitação pública como ferramenta de valorização ambiental. Entretanto, a aplicação prática desse dispositivo é limitada pela escassez de recursos humanos e financeiros para manejo, monitoramento e controle da capacidade de carga ambiental. O resultado é que o ecoturismo, em vez de mitigar impactos, pode acentuá-los quando associado à massificação e à ausência de planejamento técnico. Nesse sentido, Barreto et al. (2021) destacam a importância dos mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA) como instrumentos complementares de incentivo econômico, capazes de alinhar o turismo à conservação.

Outro ponto crítico reside na tendência de mercantilização da natureza, onde o rótulo “ecoturismo” é empregado para legitimar

empreendimentos que reproduzem lógicas convencionais de exploração. Essa prática — frequentemente vinculada ao chamado *greenwashing* — desvirtua o conceito e enfraquece sua credibilidade. Para evitar tais distorções, é indispensável que os planos de uso público incluam indicadores de desempenho ambiental e social, cláusulas de transparência e mecanismos de controle social. A simples presença de turistas não garante proteção ambiental; ao contrário, pode gerar efeitos-rebote, como erosão de trilhas, poluição e perturbação da fauna, quando a visitação ultrapassa os limites de suporte ecológico.

Do ponto de vista político-institucional, há avanços pontuais, como o modelo de concessões em unidades de conservação, mas estes ainda carecem de integração entre os Ministérios do Turismo e do Meio Ambiente, além de articulação com políticas regionais de desenvolvimento. A fragilidade de dados sistemáticos sobre impactos reais do ecoturismo no desmatamento dificulta o planejamento baseado em evidências, o que reforça a necessidade de monitoramento contínuo por meio de sistemas como o PRODES/INPE e indicadores socioeconômicos locais.

Assim, a efetividade do ecoturismo como instrumento de combate ao desmatamento depende de uma abordagem intersetorial que combine planejamento ambiental, educação ecológica e inclusão social. É preciso compreender que o ecoturismo não é uma solução autônoma, mas um componente de uma estratégia territorial mais ampla, na qual conservação, economia e cultura estejam integradas de forma equitativa e duradoura. Quando fundamentado em bases científicas e éticas, pode representar uma oportunidade concreta de transição para modelos de desenvolvimento mais justos e resilientes; caso contrário, tende a reproduzir as desigualdades e impactos que pretende mitigar.

5. Conclusão

O presente estudo evidenciou que o ecoturismo, ao ser juridicamente reconhecido como instrumento de política ambiental, possui

potencial significativo para contribuir na mitigação do desmatamento e na valorização dos serviços ecossistêmicos no Brasil. A análise do arcabouço normativo — composto pela Constituição Federal, PNMA, SNUC, Lei do Turismo, Código Florestal e PNPSA — demonstra a existência de bases sólidas para integrar a visitação sustentável à conservação da natureza. No entanto, a efetividade dessas normas depende diretamente da governança ambiental, do planejamento técnico e da participação social nas decisões territoriais.

Verificou-se que o ecoturismo pode gerar benefícios ambientais e socioeconômicos quando articulado a mecanismos de licenciamento, monitoramento e pagamento por serviços ambientais, garantindo a repartição justa dos ganhos e o respeito à capacidade de carga das áreas naturais. Contudo, seus resultados positivos não são automáticos: exigem políticas públicas coerentes, gestão intersetorial e fiscalização contínua.

Conclui-se, portanto, que o ecoturismo deve ser compreendido não apenas como atividade recreativa, mas como ferramenta estratégica de desenvolvimento sustentável, capaz de alinhar conservação, inclusão social e economia verde. Seu êxito futuro dependerá da consolidação de instrumentos jurídicos e administrativos que assegurem transparência, eficiência e justiça socioambiental.

6. Referências

Araujo, Carolina Dutra de; Krott, Max; Hubo, Christiane. *Power strategies for ecotourism in the Fernando de Noronha Archipelago (Brazil) for implementing payments for ecosystem services*. *Journal of Park & Recreation Administration*, [s.l.], v. 36, n. 3, p. 57-73, 2018. DOI: 10.18666/JPRA-2018-V36-I3-7554.

Barreto, Jhersyka B.; Freitas, Paula Â.; Fontgalland, Isabel; Rodrigues Macri, Luma M.; Estrela, Thiago F. *Payments for environmental services (PES): a study on Brazilian legislation and the structuring of agreements*. *Research, Society and Development*, [s.l.], v. 9, n. 12, p.

e113061211-e113061211, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v9i12.11306.

Brasil. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

Brasil. *Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002*. Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.985/2000 (SNUC). Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

Brasil. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

Brasil. *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000*. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1998/5.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

Brasil. *Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008*. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

Brasil. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal). Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

Brasil. *Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021*. Institui a Política Nacional de Pagamento por

Serviços Ambientais (PNPSA). Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

Cunha, André de Almeida; Magro-Lindenkamp, Teresa Cristina; McCool, Stephen Ford. *Tourism and protected areas in Brazil*. New York: Nova Science Publishers, Inc., 2018. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/sites/uc/files/2020-03/Peraltaetal-Communitybasedtourismamovebeyondpaperparks%281%29.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2025.

Franco, Antonio C.; Silva Franco, Luciane; Maganhotto, Ronaldo F. *Trends in the development of ecotourism: an analysis of the literature at a global level*. Revista Brasileira de Gestão e Inovação, [s.l.], v. 9, n. 3, p. 112-129, 2021. DOI: 10.18226/23190639.v9n3.04.

Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. *Taxas de desmatamento – Amazônia Legal (PRODES)*. São José dos Campos: INPE, 2025. Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates. Acesso em: 4 nov. 2025.

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). *Monitoramento do desmatamento da Amazônia por satélite – PRODES*. São José dos Campos: INPE, 2025. Disponível em: <https://prodes.inpe.br>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Juras, Adriano Martins. *Concessão de uso público em unidades de conservação federais*. 2022. 79 f. TCC (Graduação) – Curso de Avaliação de Políticas Públicas, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 2022. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/recursos/trabalhos-pos-graduacao/pdfs/Concess%C3%A3o%20de%20uso%20p%C3%BAblico%20em%20unidades%20de%20conserva%C3%A7%C3%A3o%20federais.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2025.

Lima, Ismar Borges de; D’Hautserre, Anne-Marie. *Ecotourism, social and human capitals, and identity valorization: the communities of Tapajós (PA), Brazil*. Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 59-76, 2011. DOI: 10.34024/rbecotur.2011.v4.5916.

Mota, P. K.; Costa, A. M. da; Prado, R. B.; Fernandes, L. F. S.; Pissarra, T. C. T.; Pacheco, F. A. L. *Payment for environmental services: a critical review of schemes, concepts, and practice in Brazil*. [s.l.]: Embrapa, [2025?]. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1155216/payment-for-environmental-services-a-critical-review-of-schemes-concepts-and-practice-in-brazil>. Acesso em: 10 nov. 2025.

Reis, João Rodrigo Leitão dos; Soria-Solano, Benjamín. *Economic valuation of ecosystem services for the maintenance of tourism activity in the central Amazon, Brazil*. Floresta, [s.l.], v. 54, p. [s.p.], 2024. DOI: 10.5380/rf.v54i1.95011.

World Tourism Organization; United Nations Environment Programme. *Québec declaration on ecotourism*. Québec City: World Ecotourism Summit, 2002. Disponível em: <https://www.gdrc.org/uem/eco-tour/quebec-declaration.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2025.